



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO
RECOMENDAÇÃO DO MP Nº 0010/2021



**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO**

RECOMENDAÇÃO nº 010/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, representado pelo Promotor de Justiça, in fine assinado, em exercício perante esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 176 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) dene as formas de atuação do Ministério Público, quanto à promoção de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual Complementar nº 126, de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 13 de janeiro de 2015, criou o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público da Paraíba –MP-PROCON, com atuação em âmbito coletivo, nos termos previstos na Constituição do Estado da Paraíba; e estabeleceu as normas gerais para a **proteção e defesa do consumidor, previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar o planejamento das questões institucionais, a avaliação da relevância social dos temas em que atuem, a busca da efetividade em suas ações e manifestações e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa (art. 1º, III, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde –OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território chinês à época;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional –ESPIN declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde –SVS/MS;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 13.979/2020 e da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, as quais dispõem sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de Pandemia do Coronavírus e determinou a adoção de uma série de medidas objetivando conter a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como **pandemia** significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, que versa sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.194, de 20 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública em todo território paraibano por um período de 180 dias, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016;

CONSIDERANDO o que dispõem o Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 40.169 de 03 de abril de 2020; o Decreto Estadual nº 40.188 de 17 de abril de 2020; o Decreto Estadual nº 40.217 de 02 de maio de 2020; e o Decreto Estadual nº 40.242 de 16 de maio de 2020, e outros posteriores, os quais determinaram a prorrogação de medidas já impostas e a instituição de novas suspensões de atividades, dentre as quais se insere o funcionamento de academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Plano Novo Normal Paraíba, instituído por meio da promulgação do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, cujo art. 3º estabelece: *“As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo I deste decreto.”*

CONSIDERANDO que a OMS considera que a atual situação de Pandemia é a maior crise sanitária do século e que os líderes de nações de todo o mundo, admitiram que estamos vivendo o maior desafio global desde a 2ª Guerra Mundial. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, há 15.627.475 casos confirmados com 435.751 mortes em pessoas infectadas, com perspectiva de uma curva exponencial;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e o art. 23 da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba autorizam o Promotor de Justiça a expedir Recomendação visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a realização de shows e eventos, passíveis de gerar aglomerações de pessoas, deve ocorrer com prévia autorização da defesa sanitária, em acordo com Decreto vigente;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba classifica os municípios através de “bandeiras” para demarcar o nível de mobilidade permitido no local, em decorrência do avanço da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que, nessa classificação, o Município de Santo André, encontra-se com a BANDEIRA AMARELA, conforme 31ª avaliação, com vigência desde 09 de agosto do corrente ano (2021). Destarte, A REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EM GERAL ESTÁ SUSPENSA;

CONSIDERANDO que nos últimos dias ocorreram óbitos no Município de Santo André e foram registrados novos casos, havendo a possibilidade concreta de agravamento da classificação para a “bandeira” vermelha;

CONSIDERANDO que o descumprimento de isolamento ou quarentena determinado pelo Poder Público para impedir o surgimento ou a difusão de uma doença contagiosa, configura crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal (art. 3º, I e II, da Lei n. 13.979/20);

CONSIDERANDO que o artigo 267 do Código Penal dispõe que é conduta criminosa o ato de causar epidemia, disseminando agentes patogênicos (vírus, germes, bactérias, entre outros), cuja pena prevista é de 10 a 15 anos de reclusão;

CONSIDERANDO que o artigo 268 do Código Penal prevê que a violação de tais medidas preventivas, configura crime contra a saúde pública, intitulado como Infração de Medida Sanitária Preventiva, apenada com detenção de 1 mês a 1 ano e multa;

CONSIDERANDO que, segundo dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, no dia **12/08/2021**, a Paraíba contava com **426.620 casos confirmados de Covid-19 e 9.082 óbitos**, decorrentes da doença, destacando-se a existência de **646 casos confirmados e 06 óbitos no Município de Santo André/PB – em 06/08/2021**;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Estadual n. 40.304/2020 só é possível a realização de eventos de massa – torneios, jogos, campeonatos, festivais culturais e shows - se o Município se encontrar em “bandeira” verde;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial a intenção de ser realizado um BOLÃO DE VAQUEJADA NO PARQUE SEBASTIÃO DE LICA, situado no Sítio Malhada Vermelha, município de Santo André, com data agendada para o dia 14 de agosto de 2021, portanto, passível de gerar aglomeração de pessoas, em pleno período pandêmico;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Santo André recebeu como classificação a “bandeira laranja”;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AO REPRESENTANTE DO PARQUE “SEBASTIÃO DE LICA”:

a) doravante, **ABSTENHA-SE IMEDIATAMENTE DE REALIZAR O EVENTO NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2021**, vez que está SUSPENSA a realização de qualquer ato que gere aglomeração, **cuja desobediência acarretará a responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal, com pena de detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano, e multa;**

b) **APRESENTE**, no prazo **de 24h (vinte e quatro horas)**, informações acerca do cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, com o cancelamento do evento já marcado, através de nota oficial, **não promovendo nenhuma atividade**.

2. AO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ:

ADOTE imediatamente todas as medidas cabíveis para impedir qualquer evento neste Município que gere aglomeração de pessoas e risco de disseminação do Coronavírus, ou exponham a risco a saúde e integridade física dos cidadãos, adotando as medidas do Decretado Estadual, por ser matéria de saúde pública;

3. A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

ADOTE imediatamente todas as medidas cabíveis para o impedimento de qualquer evento neste Município que gere aglomeração ou risco de disseminação do Coronavírus, ou exponham a risco a saúde e integridade física dos cidadãos, por ser matéria de saúde pública.

ENCAMINHE-SE AINDA PARA QUE TOME CONHECIMENTO:

1. AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE JUAZEIRINHO:

1. Que tome conhecimento dos termos da presente Recomendação, envidando todos os esforços para viabilização dos trabalhos dos demais órgãos, atuando efetivamente para impedir eventos que ocasionem aglomeração de pessoas e risco de disseminação do coronavírus;
2. sendo o caso, que oriente a tropa a realizar a prisão em flagrante em razão dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATO, a partir do recebimento desta recomendação, com exceção dos prazos estabelecidos nos dispositivos supramencionados, encaminhando-se a Promotoria de Justiça de Juazeirinho as informações acerca das providências adotadas, no prazo de 24 horas.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto à providência recomendada, podendo, na hipótese de não atendimento, implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, **responsabilizando civil e/ou criminalmente os responsáveis em face da violação dos dispositivos legais e direitos nela referidos**.

O encaminhamento da presente Recomendação – em razão da urgência – será suficiente para fins de notificação.

DETERMINO o encaminhamento da presente Recomendação para rádios, blogs, sites e demais veículos de comunicação com atuação no Município de Santo André.

Registros e comunicações necessárias.

Juazeirinho/PB, data do registro eletrônico.

DMITRI NÓBREGA AMORIM

Promotor de Justiça em substituição cumulativa

Assinatura eletrônica

Assinado eletronicamente por: DMITRI AMORIM em 13/08/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210813105735
Título	RECOMENDAÇÃO DO MP Nº 0010/2021
Tipo da matéria	RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Setor	ADMINISTRAÇÃO
Data de publicação	13/08/2021
Publicada e autorizada por	JONAS MACIEL DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 13/08/2021 — Edição 00291. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210813105735&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 04/07/2026 18:25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210813105735**, intitulada **RECOMENDAÇÃO DO MP Nº 0010/2021**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 13/08/2021

Setor: ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

RECOMENDAÇÃO DO MP Nº 0010/2021

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210813105735&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 04/07/2026 18:25